

REGULAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I
CNPJ/ME Nº 40.906.126/0001-44

27 de dezembro de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO TRÊS – OBJETO.....	18
CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO	18
CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	19
CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	22
CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO	25
CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA.....	48
CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	51
CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	54
CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	55
CAPÍTULO DOZE – RESOLUÇÃO DE CESSÃO.....	56
CAPÍTULO TREZE - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS	57
CAPÍTULO QUATORZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	60
CAPÍTULO QUINZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	67
CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	69
CAPÍTULO DEZESSETE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	74
CAPÍTULO DEZOITO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	77
CAPÍTULO DEZENOVE – ASSEMBLEIA GERAL	78
CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	81
CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	84
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS	85
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO	86
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO.....	89
ANEXO III – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	91

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I**
CNPJ/ME Nº 40.906.126/0001-44

CAPÍTULO UM – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I** (“**Fundo**”), doravante constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas Seniores terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“**CMN**”) e pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356/01**”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO DOIS – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora

é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

Afiliadas

qualquer pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Cielo.

Agência Classificadora de Risco	é a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda., caso seja contratada agência classificadora de risco para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Arranjo de Pagamento	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira Visa que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.885/18.
Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios	os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Cielo, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios, permitindo sua identificação individualizada, elaborados de acordo com modelo acordado de comum acordo entre a Cedente e o Custodiante.
Arquivo Remessa Definitivo	significa o arquivo eletrônico nos mesmos moldes do Arquivo Remessa Inicial, indicando apenas os Direitos Creditórios ofertados e previamente aprovados nas verificações do Custodiante e do Banco Liquidante, observado o disposto no Contrato de Cessão.
Arquivo Remessa Inicial	significa o arquivo eletrônico elaborado conforme modelo definido de comum acordo entre a Cedente e o Custodiante, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em determinada Data de Oferta, segregados em lotes organizados

por valor agregado, devedor, bandeira e data de vencimento, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezoito deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Balcão B3.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Banco Depositário	é o Citibank, cujos serviços foram contratados por meio de instrumento apartado pela Cedente, nas quais as Contas Centralizadoras da Cedente estão abertas.
Bancos Depositários Pré-Aprovados	são as Instituições Financeiras de Primeira Linha, contratadas de tempos em tempos pela Cedente, nas quais as Contas Centralizadoras da Cedente estão abertas.
Banco Liquidante	significa o Citibank.
Bandeira	instituição responsável por arranjos de pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentora dos direitos de propriedade e/ou franqueadora de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, a qual é responsável por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões

operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

Bandeira Visa

é o Arranjo de Pagamento instituído pela **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.551.765/0001-43, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Circular BACEN nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada.

Benchmark Sênior

é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento.

Cartão

é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca da Bandeira Visa, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Cielo, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no referido sistema.

Cedente

é a Cielo que, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão, cede a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, virá a realizar as respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

Chargeback

significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, nos termos dos regulamentos da Bandeira Visa, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.

Cielo	é a CIELO S.A. , sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 31º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91.
CIP	é a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara de liquidação que venha a substituí-la.
Circular BACEN 3.885/18	é a Circular do BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Citibank	é o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Condições de Cessão	significa as condições de cessão indicadas no Capítulo Seis deste Regulamento.
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A. para a qual, mediante

Ordens de Transferência encaminhadas pelo Banco Depositário ao Custodiante nos termos do presente Regulamento, serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente que se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, na qual será realizada a conciliação dos valores recebidos, pelo Custodiante.

Contas Centralizadoras da Cedente

são as contas de titularidade da Cedente abertas no Banco Liquidante, de movimentação restrita, para as quais o respectivo Banco Liquidante transferirá os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos ao Fundo) de titularidade da Cedente e/ou de demais terceiros que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente e/ou sejam beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios.

Conta de Livre Movimentação

é a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados em uma das Contas Centralizadoras da Cedente que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Contrato de Cessão

é o “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cielo Emissores I”, a ser celebrado entre a Cedente, o Fundo, na condição de cessionário, a Gestora, a Administradora e o Custodiante.

Contratos de Contas Centralizadoras

são os instrumentos particulares celebrados entre a Cedente e o Banco Liquidante, os quais regulam a movimentação das Contas Centralizadoras da Cedente, bem como a prestação de serviços correlatos. O Fundo aderirá aos respectivos

Contratos de Contas Centralizadoras para que possa confirmar as Ordens de Transferência aplicáveis ao respectivo Banco Depositário.

Contrato de Credenciamento é o “*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*”, originalmente registrado em 18 de dezembro de 2013 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 5229315, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Credenciadora aos Estabelecimentos Credenciados.

Controlador de Ativos é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo.

Controle significa, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Controladas Relevantes significa qualquer Controlada da Cedente que tenha receitas que, em um período de 12 (doze) meses, baseado nas demonstrações financeiras consolidadas da Cedente, conforme aplicável, relativas ao último trimestre recentemente encerrado, constituíam, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de receitas da Cedente, conforme aplicável **(1)** mensurada de acordo com as demonstrações financeiras da Cedente, conforme

aplicável, arquivadas na CVM; e **(2) *pro forma*** frente a qualquer aquisição ou alienação da Cedente e das demais subsidiárias.

Cota Sênior ou Cotas Seniores são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.

Cota Subordinada ou Cotas Subordinadas são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

Cotas são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente.

Cotista ou Cotistas são os titulares das Cotas.

Cotista Sênior ou Cotistas Seniores são os titulares das Cotas Seniores.

Cotista Subordinado ou Cotistas Subordinados são os titulares das Cotas Subordinadas.

Credenciadora significa a Cielo.

Crítérios de Elegibilidade são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 6.1 deste Regulamento.

Custodiante é a Administradora.

CVM é a Comissão de Valores Mobiliários.

Devedor é o Emissor.

Data de Oferta é o Dia Útil no qual o Cedente disponibilizar o Arquivo Remessa Inicial, indicando os Direitos Creditórios ofertados em determinado Dia Útil, na forma do Contrato de Cessão.

Data de Pagamento de Remuneração	é a respectiva data de pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, quando será pago aos Cotistas Seniores o principal investido em Cotas Seniores.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face do Devedor, conforme as regras do Arranjo de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento da Bandeira Visa, operacionalizadas pelo Sistema Cielo, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis, sendo que um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado) .
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Cedidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
Documentos Adicionais	são (i) os contratos celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa e (ii) e outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado pelo Custodiante, no prazo indicado no Contrato de Cessão.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: (i) os relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante o Devedor, por meio do Sistema Cielo; e (ii) os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.
Emissor	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (CNPJ: 60.872.504/0001-23) , bem como outras instituições financeiras e/ou instituições de pagamento do grupo econômico do Emissor (instituição financeira) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciada pela Bandeira Visa a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
Estabelecimentos Credenciados	são pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Credenciadora e que tenham aderido ao Contrato de Credenciamento com a Credenciadora.

Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 16.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 17.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Formalização Eletrônica de Cessão	é o processo de cessão, pela Cedente, de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, incluindo as trocas de correspondência eletrônica, documentos e arquivos com a aceitação inequívoca entre a Cedente e o Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis para que estes se tornem Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.
Fundo	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446,

de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20.

Instituição Financeira de Primeira Linha

significam instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco (*rating*) igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody’s América Latina Ltda. ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

Instrução CVM 356/01

significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 476/09

significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrução CVM 539/13

significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Instrumentos de Pagamento

significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Cielo.

Investidores Profissionais

significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.

Investidores Qualificados

significam investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539/13.

IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Ordem de Transferência	significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pela Cedente em razão de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), e que deverá ser enviada pelo Banco Depositário para o Custodiante, que deverá confirmar ou contestar (apresentando divergência), para, em seguida, o Banco Depositário realizar a transferência de valores, e sendo que em quaisquer destes casos a notificação deverá obrigatoriamente ser, conforme o caso, enviada, confirmada e/ou contestada até no máximo o Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para os respectivos vencimentos e pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, a fim de que a transferência seja realizada pelo Banco Depositário no mesmo dia de cada respectivo vencimento e pagamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 14.21 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades

	anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Doze deste Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Cinco deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios.
Preço da Resolução da Cessão	com relação as hipóteses do Artigo 12.1, significa o preço a ser pago pela Cedente em decorrência da resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
Relação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 14.27 deste Regulamento.
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que para as Cotas Seniores será equivalente ao Benchmark Sênior.
Reserva de Caixa	é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para o pagamento integral aos Cotistas Seniores de Remuneração e da amortização do principal (independentemente de o pagamento em determinada data apenas ser de Remuneração, de principal, ou de Remuneração acrescida de principal, conforme o caso), a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração .conforme previstas

no respectivo Suplemento Para a Data de Resgate das cotas emitidas, excepcionalmente, a composição da reserva será acumulada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação a data prevista para o resgate.

Reserva de Liquidez

significa uma reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Sistema Cielo

significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Cielo, na qualidade de Credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

Suplemento

significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo II** a este Regulamento.

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

Taxas Aplicáveis

significam as taxas que constituem a remuneração do Emissor (*interchange*), e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Credenciadora e/ou da Bandeira Visa, conforme

eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.

Termo de Adesão

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.

Termo de Cessão

é o “Termo de Cessão de Direitos Creditórios” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão.

Transação de Pagamento

significa a operação de pagamento, na modalidade crédito, realizada por um Usuário-Final, para aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

Usuários-Finais

são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

CAPÍTULO TRÊS – OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Cinco deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

CAPÍTULO QUATRO – PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cielo e/ou por suas Afiliadas.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Seis deste Regulamento; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelo Devedor à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Cielo, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Cielo, gerando, assim, as Transações de Pagamentos;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação do Fundo o crédito da Cielo em face do Emissor; e

(iii) o Fundo irá adquirir da Cielo os Direitos Creditórios em face do Devedor (que é um Emissor) dos Instrumentos de Pagamento com Bandeira Visa.

5.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

5.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, formalizada por meio de Formalização Eletrônica de Cessão, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão.

5.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3

ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação deste, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.6. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá tão somente pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) certificados de depósitos bancários, contratados com Instituição Financeira de Primeira Linha, com liquidez diária;
- (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, cuja contraparte seja uma Instituição Financeira de Primeira Linha; e

(iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI, cuja política de investimento permita preponderantemente o investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional e desde que não sejam administrados ou geridos pela Administradora, em todo o caso, com liquidez diária.

5.3.1. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Liquidez aplicados em Ativos Financeiros. Uma parcela dos recursos da Reserva de Liquidez deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizada como de longo prazo.

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no caput do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

5.6.1.1. O limite de concentração disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 não é aplicável aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, tendo em vista o único Devedor do Fundo se tratar de instituição financeira, nos termos da alínea “b” do inciso I do §1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

5.6.1.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor de que trata o Artigo 5.6.1 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado, nos termos do inciso VI, do §1º do artigo 24 e §9º do artigo 40-A, ambos da Instrução CVM 356/01.

5.7. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (incluindo, sem limitação, as operações compreendidas no Artigo 5.3, alínea (v) acima).

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 5.7 acima.

5.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Sete abaixo. O referido Capítulo Sete deve ser cuidadosamente lido pelos investidores antes da aquisição de Cotas do Fundo.

5.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** da Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC.

5.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

5.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO SEIS – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. CrITÉrios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma

cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Crítérios de Elegibilidade**” e “**Direitos Creditórios Elegíveis**”, respectivamente):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelo Devedor à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, exclusivamente da Bandeira Visa, na modalidade “crédito”, operacionalizados pelo Sistema Cielo para a aquisição de bens e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da Data de Oferta; o que for menor;

(iv) o Devedor deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias a partir da Data de Oferta; e

(vi) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (i.e. dos Direitos Creditórios Cedidos cujas datas de vencimento ainda não tenham se verificado), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente ao Fundo, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias.

6.1.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, através do envio, pela Cedente ao Custodiante, de Arquivo Remessa Definitivo que

conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

6.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo III**.

6.2.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

6.2.4. Os Direitos Creditórios Inadimplidos ou os Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida por meio da entrega de novo Direito Creditório Elegível num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, portanto, a metodologia prevista no Artigo 6.2.2 acima.

6.3. Condições de Cessão. Sem prejuízo do disposto no Artigo 6.1 acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo, conforme verificado pela Cedente;

(ii) a Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo em relação aos procedimentos, declarações e obrigações descritos nas Cláusulas 7.1, 6.1.1 e 7.1 do Contrato de Cessão, conforme verificado pela Gestora; e

(iii) o Devedor não poderá ter Direitos Creditórios inadimplidos perante a Cedente, conforme verificado pela Cedente.

6.3.1. Verificação das Condições de Cessão. Nos termos do art. 34, inciso IX, da Instrução CVM 356, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cielo, da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

6.3.2. Para fins de verificação do cumprimento, pela Cedente, da Condição de Cessão descrita no item (i) do Artigo 6.3 acima, a Administradora deverá se basear:

- (i) nos Documentos Comprobatórios;
- (ii) nos Documentos Adicionais;
- (iii) na Notificação de Confirmação de Operação (conforme definida no Contrato de Cessão) enviada pelo Banco Depositário à Cedente e à Administradora, nos termos dos Contratos de Contas Centralizadoras; e
- (iv) em declaração da Cedente, prevista no Termo de Cessão, de que os Direitos Creditórios cedidos e previstos nos respectivos Termos de Cessão estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data das respectivas cessões ao Fundo.

CAPÍTULO SETE – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. Os investidores, antes de adquirirem Cotas, devem ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

7.1.1. Riscos de Mercado:

- (i) **Descasamento de Rentabilidade.** A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes

para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e eventuais amortizações de Cotas Seniores. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia e nos mercados financeiro e de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

7.1.2. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de

Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Risco de Crédito relativo ao Devedor e Ausência de Auditoria Legal no Devedor.

O Devedor deve honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Devedor. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência do Devedor. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal no Devedor com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações;

(iii) Ausência de Notificação da Cessão ao Devedor. O Devedor não será notificado acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante o Devedor, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra o Devedor, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso o Devedor, por qualquer motivo, realize o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de o Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, poderá

haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

(v) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, a Cedente, o Devedor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;

(vi) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos pagamentos devidos pelo Devedor à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, e serviços em Estabelecimentos Credenciados,

que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Cielo, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas;

(vii) Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do Artigo 12.1 deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(viii) Crítérios de Elegibilidade e adimplência do Devedor. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira do Devedor. Os Direitos Creditórios não contam com garantia real ou pessoal. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

(ix) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(i)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante;

(x) Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark Sênior, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao Benchmark Sênior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas;

(xi) Risco do Setor Financeiro. O Devedor é instituição financeira e está sujeito à extensa regulamentação financeira e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: **(i)** exigências de capital mínimo; **(ii)** cobertura mínima; **(iii)** depósitos compulsórios; **(iv)** exigências relativas a investimentos em renda fixa; **(v)** restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; **(vi)** limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e **(vii)** políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades do Devedor de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios; e

(xii) Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

7.1.3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Fundo Fechado. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terão de fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública com esforços restritos de distribuição, somente poderão fazê-lo depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição de Cotas, negociando-as exclusivamente com Investidores Profissionais, nos

termos da regulamentação aplicável, observadas as demais restrições dispostas neste Regulamento referente à negociação das Cotas Seniores;

(iii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado;

(iv) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da **(a)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições para tanto neste Regulamento e na regulamentação; ou **(b)** amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos;

(v) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Artigo 17.1 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;

(vi) Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos

Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo;

(vii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas; e

(viii) Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo. A Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo.

7.1.4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais indicadas no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará extraordinariamente o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal

confirmação pela Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(iii) Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo;

(iv) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, padronizados pelo Sistema Cielo, conforme gerados e compartilhados diariamente pela Credenciadora com o Custodiante, conforme aplicável. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(vi) Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas;

(vii) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável;

(viii) Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrito no Artigo 13.1 abaixo, depende de ações da Bandeira Visa, da CIP, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

(ix) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante o Devedor, por meio do Sistema Cielo (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas também: **(a)** outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face do Devedor; e **(b)** as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação.

Nessa hipótese, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(x) Bloqueio de Recursos nas Contas Centralizadoras da Cedente. Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios poderão aderir aos Contratos de Contas Centralizadoras para, desta forma, confirmar as Ordens de Transferência enviadas pelo Banco Depositário para que este lhes transfira os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos dos Contratos de Contas Centralizadoras. Em situações específicas previstas nos Contratos de Contas Centralizadoras, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas; e

(xi) Rotinas e procedimentos operacionais: As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Regulamento, no contrato de custódia e nos Contratos de Conta Centralizadora e Conta Autorizada do Fundo, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a, mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Custodiante, a Administradora, o Banco Liquidante e o Banco Depositário, conforme o caso. Adicionalmente, falhas nos procedimentos de controles internos adotados pela Cedente, o Custodiante, a Administradora, o Banco Liquidante e o Banco Depositário podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

7.1.5 Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Artigo 17.1 do presente Regulamento. Na hipótese de eventual liquidação antecipada do Fundo, mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Cotista possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente terá a faculdade de ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com política de investimento similar à do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Cedente, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação antecipada do Fundo; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

7.1.6 Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo Seis acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

(iv) Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(v) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(vi) Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica em Assembleia Geral do Fundo; **(c)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento do Devedor de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda **(e)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões previstas no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de

dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cujo respectivo Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos;

(vii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(viii) Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas;

(ix) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos;

(x) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados

por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência da utilização dos Direitos Creditórios como garantia em operações de crédito contratadas pela Cedente com instituições financeiras, pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente esteja insolvente ou se, com ela, passe ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendente, na data de sua aquisição pelo Fundo, demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xi) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(a)** previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão); ou **(b)** antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xii) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o

comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos, os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xiii) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante. Na hipótese de intervenção na Cedente, no Devedor e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xiv) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xv) Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Cotas. A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 (atual denominação da CETIP). A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Cotas, ou ainda, que a remuneração das Cotas deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem

como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios; e

(xvi) Risco de Conflito de Interesses. O Devedor poderá ser, na extensão permitida pela regulação aplicável, Afiliada de prestadores de serviço do Fundo, notadamente o coordenador líder de sua oferta de Cotas.

7.1.7. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste artigo.

7.1.8. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 e pelo Código Civil Brasileiro, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 ou pelo Código Civil Brasileiro, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

7.1.9. Risco de Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento. O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final) e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pela Credenciadora ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, a Cedente pode ter um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

7.1.10. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer

um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

7.1.10.1. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. Não obstante a vedação contratual para constituição de ônus sobre os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

7.1.11. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos ao Fundo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

7.1.12. A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos da Bandeira Visa. Os Regulamentos da Bandeira Visa devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pela Bandeira Visa, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pela Bandeira Visa. Ademais, os regulamentos da Bandeira Visa devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras da Bandeira Visa, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos

do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

7.1.13. Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pela Bandeira Visa. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pela Bandeira Visa. Os termos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com a Bandeira Visa, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

7.1.14. Risco de Concentração do Devedor. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor; e **(ii) em** Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo entre o Devedor.

7.1.15. Risco de Concentração em um Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pela Cielo. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cielo pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da ausência de capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

7.1.16. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

7.1.17. Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

7.1.18. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que (i) os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos pelo Devedor; (ii) os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e (iii) as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Autorizada do Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas e/ou suas Afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas e/ou suas Afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

7.1.19. Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão

vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

7.1.20. Risco de Redução das Cotas Subordinadas. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor, descumprimento de obrigação do Cedente e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

7.1.21. Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos neste Regulamento e caso aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, novas séries poderão ser emitidas após o encerramento da oferta restrita da primeira emissão de Cotas, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores, os titulares das séries de Cotas Seniores que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão não ter qualquer tipo de direito de preferência e/ou poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Os ativos integrantes da carteira do Fundo não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cota Sênior. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

7.1.22. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.23. Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via CIP. A CIP poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na CIP ocasione que pagamentos do Emissor relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no Artigo 13.1 abaixo,

caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.1.24. Risco de Resolução da respectiva Cessão do Direito Creditório Cedido.

Observados os procedimentos previstos nesse Regulamento e no Contrato de Cessão, na hipótese de (a) inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo a hipótese de ocorrência de *Chargeback* relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; (b) o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; (c) aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou (d) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente resultará na resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.

7.1.25. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Estabelecimentos Credenciados e à Cielo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Estabelecimentos Credenciados e da Cielo, dispensas temporárias de

colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO OITO – ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, doravante denominada “**Administradora**”.

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições e Vedações da Administradora. As atribuições e vedações da Administradora são aquelas dispostas nos artigos 33 a 36 da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Credenciados, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.2.4. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.3. Taxa de Administração. A Administradora cobrará, pelos serviços de administração e gestão não discricionária da carteira do Fundo, taxa de administração correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescida de **(i)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e **(ii)** 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil. A Taxa de Administração prevista neste artigo terá o piso de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais ("**Taxa de Administração**").

8.3.1. O valor da Taxa de Administração será dividido entre a Administradora e a Gestora na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, a título de remuneração à Gestora pelos serviços de gestão não discricionária da Carteira do Fundo, sendo certo que a remuneração da Gestora será paga diretamente pelo Fundo nos termos do Artigo 8.3.8 abaixo.

8.3.2. Adicionalmente ao previsto nos Artigos 8.3 e 8.3.1 acima, será acrescido à Taxa de Administração e devido ao Controlador de Ativos e ao Custodiante, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada, o valor correspondente a 0,07% (sete centésimos por

cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescida de **(i)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e **(ii)** 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil. O valor previsto neste artigo terá o piso de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais e teto de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais, pagável na mesma data e forma previstas nos itens 8.3.7 e 8.3.8 abaixo.

8.3.3. Será acrescida à remuneração do Custodiante **(i)** o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo; e **(ii)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais referente à verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo. Em ambos os casos, os valores serão pagos nas mesmas datas dispostas nos itens 8.3.7 e 8.3.8 abaixo.

8.3.4. Adicionalmente, será também acrescido à remuneração do Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo de escrituração, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos em parcela única e apenas na primeira data de pagamento da remuneração do Custodiante.

8.3.5. Os valores expressos em reais dispostos nos Artigos 8.3, 8.3.2 e 8.3.3 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.3.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.3.7. Pagamento da Taxa de Administração. As remunerações acima descritas serão pagas pelo Fundo mensalmente, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance.

8.3.8. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde

que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.3.9. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO NOVE – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

9.1.1. A Gestora, além da gestão dos Ativos Financeiros, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de **(i)** controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e **(ii)** elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

9.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicados no Artigo 9.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

9.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos originários de pagamentos devidos pelo Devedor à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações, bem como pelos Documentos Adicionais, caso necessário;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. As Formalizações Eletrônicas de Cessão serão realizadas por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Cielo para tanto, e serão compartilhadas com o Custodiante, o qual é responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo III** deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.5.1. Independentemente do disposto do Artigo 9.5 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

9.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente, o Gestor, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo,

e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao auditor independente e aos Cotistas.

9.6. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

CAPÍTULO DEZ – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Dezesesseis, abaixo.

10.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, transcorrido tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

10.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

10.4. Substituição dos Demais Prestadores de Serviço. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante, à Gestora e ao Controlador de Ativos sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Cielo para a aquisição de bens e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento do Devedor em face da Cedente, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) a Bandeira Visa é instituição responsável pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentora dos direitos de propriedade e/ou franqueadora de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pela Bandeira Visa, Emissor é instituição financeira e/ou instituição de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento, com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

(iii) entidades credenciadoras possibilitam a Estabelecimentos Credenciados, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação dos Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissor, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pela Bandeira Visa, como meio de pagamento;

(iv) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos Estabelecimentos Credenciados em face das entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra o Emissor;

(v) a Cielo é credenciadora, que, por meio da adesão de Estabelecimentos Credenciados ao Contrato de Credenciamento, possibilita que Estabelecimentos Credenciados, aceitem os Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissor (incluindo o Devedor), no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pela Bandeira Visa, como meio de pagamento;

(vi) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais

podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, operacionalizados pelo Sistema Cielo, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(vii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e Usuários-Finais, a Cielo, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face do Emissor (incluindo o Devedor); e

(viii) dessa forma, a Cielo pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cielo contra o Devedor.

11.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenadas em arquivos digitais e mantidas em sistema adequado para tanto.

11.3. Os Direitos Creditórios serão, para fins de controle gerencial e verificação de lastro, identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento.

11.4. O Fundo apenas passará a ser efetivamente o titular dos Direitos Creditórios uma vez concluídos, cumulativamente, os seguintes passos: **(i)** Formalização Eletrônica de Cessão, conforme descrito no Contrato de Cessão; e **(ii)** pagamento de Preço de Aquisição à Cedente.

CAPÍTULO DOZE – RESOLUÇÃO DE CESSÃO

12.1. Resolução de Cessão. Conforme disposto no Contrato de Cessão, na hipótese de **(a)** inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo a hipótese de ocorrência de *Chargeback* relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(c)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou **(d)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das

hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Cedente a realizar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.

12.2. Má formalização ou vício após o pagamento do Direito Creditório Cedido. Caso seja constatada a inexistência em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no Artigo 12.1 acima após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório ao Fundo: **(i)** a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo o Emissor); e **(ii)** a Cedente isentará o Fundo de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese.

CAPÍTULO TREZE - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

13.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada conforme descrição abaixo:

- (i)** a Bandeira Visa inserirá a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP;
- (ii)** a CIP efetuará o débito do valor indicado pela Bandeira Visa na conta reserva mantida pelos Devedor junto à CIP, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito), creditando a contas reserva mantida pelo Banco Liquidante junto à CIP;
- (iii)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a respectiva Conta Centralizadora da Cedente, sendo que tal depósito compreenderá Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, Direitos Creditórios de demais cessionários que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente, caso aplicável, e Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, de titularidade do Fundo;
- (iv)** o Banco Depositário deverá enviar a Ordem de Transferência ao Custodiante, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, sendo certo que, caso o Custodiante identifique qualquer inconsistência na Ordem de Transferência, o Custodiante deverá apresentar notificação de divergência ao Banco Depositário, devendo nesse caso seguir os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras;

(v) o Banco Depositário, conforme Ordem de Transferência encaminhada ao Custodiante, realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta, ou outro mecanismo de transferência equivalente, do valor exato indicado na Ordem de Transferência para a Conta Autorizada do Fundo, caso cumpridos os requisitos estabelecidos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, formalizando, assim, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito; e

(vi) o Custodiante realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base na carteira de Direitos Creditórios Cedidos mantida em seus sistemas.

13.1.1. Caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios cedidos, e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos Devedor ao Fundo, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos do Devedor, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos do Devedor foi devidamente concluída.

13.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, a Administradora ou terceiro por ele contratado às expensas do Fundo deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, a, em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

13.2.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, de forma que, caso não seja aprovado novo aporte de recursos pelos Cotistas no Fundo de forma a viabilizar a salvaguarda de direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste artigo, tais medidas não serão adotadas pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cedente.

13.2.2. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 13.2.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

13.2.3. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada do Fundo, nos termos do item 13.1 acima.

CAPÍTULO QUATORZE – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

14.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo possuirá 2 (duas) classes de cotas: **(a)** classe de cotas subordinadas, (“**Cotas Subordinadas**”); e **(b)** classe de cotas seniores (“**Cotas Seniores**”).

14.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior estabelecidos nos Suplementos referentes a cada série e subclasse de Cotas Sênior, respectivamente.

14.1.2. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Cielo, do Custodiante e/ou da Cedente.

14.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, os quais representarão o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

14.1.4. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

14.1.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

14.1.6. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

14.1.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Pagamento de Remuneração, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

14.1.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

14.1.9. Os Cotistas Seniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas Seniores.

14.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(c) seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento; e

(d) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("**Benchmark Sênior**").

14.2.1. Conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

14.3. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(c) na Data de Emissão da primeira emissão de Cotas, terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(d) seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 14.11 deste Regulamento, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

(f) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto em seu respectivo suplemento.

14.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

14.5. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

14.6. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

14.7. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(a)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou **(b)** estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

14.8. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização seja efetuada em Direitos Creditórios Elegíveis, na forma do Contrato de Cessão.

14.9. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento.

14.10. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

14.11. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

14.12. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Pagamento de Remuneração, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa.
- (iv) terceiro, todos os valores remanescentes em aplicações em Ativos Financeiros serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e
- (v) quarto, todos os valores remanescentes em aplicações em Ativos Financeiros serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

14.12.1. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Pagamento de Remuneração. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, até as 14h30 horas da respectiva Data de Pagamento de Remuneração, solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas na respectiva Data de Pagamento de Remuneração, caso haja excesso em relação à Relação Mínima. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação

à Relação Mínima ou parte do montante excedente em relação à Relação Mínima, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado na Data de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma de amortização disposto nos respectivos Suplementos.

14.12.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação fora das Datas de Pagamento de Remuneração. Os Cotistas Subordinados poderão, observado o Artigo 14.18 abaixo, até as 14h30 horas de um Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação e caso haja excesso em relação à Relação Mínima e caso o Fundo detenha um montante em Ativos Financeiros, no respectivo Dia Útil da solicitação, correspondente a, no mínimo, a próxima parcela de amortização das Cotas Seniores, conforme calculada pela Gestora.

14.13. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e Remuneração do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.14. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

14.15. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.16. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

14.17. Integralização das Cotas Subordinadas e Relação Mínima. A totalidade das Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, à

Relação Mínima. A verificação do Relação Mínima deverá ser desempenhada pela Administradora.

14.18. Excesso em Relação à Relação Mínima. Conforme disposto acima, se o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas for, a qualquer tempo, superior à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados terão direito de solicitar a amortização das Cotas Subordinadas excedentes mediante notificação prévia, até as 14h30 horas da respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, observado sempre a Relação Mínima.

14.19. Amortização Extraordinária em caso de excesso em relação à Relação Mínima. No caso disposto no Artigo 14.18 acima, a Administradora deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas necessárias, respeitando a Relação Mínima.

14.20. Cumprimento da Relação Mínima. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Relação Mínima. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem o valor necessário para cumprir a Relação Mínima, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

14.20.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados for, a qualquer tempo, inferior à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do item 14.27 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Relação Mínima. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento da Relação Mínima, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso permitido pela legislação aplicável, em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

14.21. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“**Patrimônio Líquido**”).

14.22. Número de Investidores. A totalidade das Cotas emitidas será subscrita somente por Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476/09, conforme aplicável. Não haverá número mínimo de investidores.

14.23. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos bem como, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, poderão ser depositadas para negociação no Fundos21

– Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que as Cotas Seniores somente poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência a terceiros no mercado secundário uma vez que seja obtida classificação de risco para as Cotas Seniores e desde que sejam observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM 356/01, ressalvado, ainda, que as Cotas do Fundo somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais e negociadas apenas entre Investidores Profissionais.

14.23.1. Caso a colocação das Cotas Seniores seja realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476/09, adicionalmente ao disposto no Artigo 14.23 acima, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição. Para a negociação das Cotas Seniores, a qualificação dos Investidores Profissionais deverá ser verificada pelo respectivo representante responsável.

14.24. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre a Cielo e/ou suas Afiliadas, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral.

14.25. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco apenas caso sejam depositadas para negociação no mercado secundário, conforme disposto no Artigo 14.23 acima.

14.25.1. Caso seja contratada Agência Classificadora de Risco para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores, tal classificação deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.25.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

14.26. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*) nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada, por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, o qual subscreverá termo de adesão declarando ter

pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das respectivas Cotas subscritas.

14.26.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

14.27. Relação Mínima. A relação mínima entre o valor correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo e a totalidade das Cotas Sêniores em circulação deverá ser equivalente a 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento) ("**Relação Mínima**"). O Relação Mínima será verificado diariamente pela Administradora.

14.27.1. Caso a Relação Mínima disposta no Artigo 14.27 acima não seja observada por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, sem seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Quinze deste Regulamento.

CAPÍTULO QUINZE – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de primeira integralização, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a)** pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (b)** recomposição da Reserva de Liquidez;
- (c)** recomposição da Reserva de Caixa;
- (d)** incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (e)** incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

15.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores (“**Benchmark Sênior**”).

15.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

15.1.3. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

15.1.4. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

15.1.5. Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15.1.6. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente ao valor projetado pela Administradora, para o pagamento integral aos Cotistas Seniores de Remuneração e da amortização de principal (independentemente de o pagamento em determinada data apenas ser de Remuneração, de principal, ou de Remuneração acrescida de principal, conforme o caso), conforme estabelecido no respectivo Suplemento, a ser acumulada de modo que mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração e 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à Data de Resgate, conforme aplicável, o Fundo possua a Reserva de Caixa constituída. A Reserva de Caixa será constituída e será custeada pelas disponibilidades do Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá

todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15.1.7. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores já emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

15.1.8. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

15.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação do Custodiante e o manual de provisionamento da Administradora. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos.

15.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual de precificação do Custodiante (disponível no www.oliveiratrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

(i) renúncia da Administradora à administração do Fundo, da Gestora à gestão do Fundo e/ou da Custodiante à custódia do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Cessão, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, no respectivo contrato de custódia e/ou no respectivo contrato de gestão, conforme o caso, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;

(v) inobservância pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, desde que, notificada pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Cedente não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação

(vi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vii) decretação de evento de intervenção ou administração especial do Devedor, da Cedente, do Banco Liquidante e/ou do Banco Depositário e/ou realização de pedido de recuperação judicial pelo Devedor, pela Cedente, pelo Banco Liquidante ou pelo Banco Depositário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(viii) desenquadramento da Relação Mínima, previsto no Artigo 14.27 acima, por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;

(ix) na hipótese de rebaixamento de 2 (dois) ou mais níveis (*notches*) da classificação de risco a ser atribuída pela Agência Classificadora de Risco à respectiva série de Cotas Seniores (exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela Agência Classificadora de Risco);

(x) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo;

(xi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 1 (um) Dia Útil, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;

(xiii) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente ou pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, os contratos de licenciamento de uso de marca e de licenças de operação com as principais Bandeiras instituidoras de Arranjos de Pagamento, os quais autorizam a Cedente a operar os serviços de credenciamento e o Devedor a atuar como Emissor, respectivamente, desde que tais situações impossibilitem substancialmente de forma negativa e adversa o desenvolvimento da atividade principal do Devedor ou da Cedente, conforme aplicável;

(xiv) na hipótese de mudança ou transferência, a qualquer título, do Controle societário do Devedor, da Cedente, Afiliadas e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes da Cedente, sem aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(xv) na hipótese de protestos de títulos contra o Devedor e/ou o Cedente com valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais;

(xvi) na hipótese de descumprimento de decisão judicial imediatamente exigível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o Devedor e/ou o Cedente, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse o equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xvii) na hipótese de inscrição do Cedente, Afiliadas e/ou qualquer Controlada Relevante do Devedor, considerados individualmente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de

Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen em valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não cancelada ou baixada no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da inscrição;

(xviii) na hipótese de decisão administrativa contra o Devedor e/ou o Cedente, não passível de recurso, de natureza condenatória, com valor total, individual ou agregado, superior ao equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não quitada na forma da referida decisão e/ou cuja exigibilidade não seja suspensa em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da referida decisão;

(xix) o não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil das Datas de Pagamento de Remuneração e/ou Datas de Resgate, do valor da remuneração/amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Resgate;

(xx) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(xxi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xxii) rescisão dos Contratos de Conta Centralizadora e/ou do contrato de Conta Autorizada do Fundo, conforme o caso, sem a consequente substituição por nova instituição prestadora de tais serviços no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da respectiva rescisão;

(xxiii) na hipótese de ocorrência de inadimplemento de qualquer dívida financeira do Devedor, da Cedente ou qualquer de suas Controladas Relevantes do Devedor ou da Cedente, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, se houver;

(xxiv) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Resgate, o valor dos recursos agregados na Reserva de Caixa não corresponda, no mínimo, ao valor que deveria ser pago aos Cotistas Seniores na

próxima Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Resgate, conforme aplicável e conforme disposto no respectivo Suplemento; e

(xxv) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade “crédito” não sejam integralmente transferidos para as Contas Centralizadoras da Cedente (seja em razão da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da CIP -, seja em razão da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Regulamento por ação voluntária da Cedente), de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos do Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no Artigo 13.1 acima.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezoito, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezoito abaixo.

16.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora, assim que tomar conhecimento, convocará Assembleia Geral em até 1 (um) Dia Útil, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

16.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (i), (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xv), (xxi), (xxii), (xxiv) e (xxv) do Artigo 16.1 acima.

16.1.4. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Cedente deverá e qualquer Cotista poderá comunicar para a Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação que tenham tido conhecimento, por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nestes casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do

Evento de Avaliação. Neste caso, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral prevista no item 16.1.1, acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

16.1.5. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, caso os Cotistas Seniores não entrem em consenso com relação à declaração de um Evento de Liquidação durante a Assembleia Geral de Cotistas de que tratam os Artigos 16.1.1 e 16.1.3 acima, o Cotista Sênior que assim desejar poderá deixar o Fundo mediante o resgate antecipado da totalidade das Cotas de sua titularidade, independentemente do sentido do voto proferido em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão especificados no Regulamento;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) não substituição da Administradora, nos termos do Regulamento; e
- (iv) decretação de evento de liquidação, falência ou outros eventos similares da Cedente, do Devedor, do Banco Liquidante e/ou do Banco Depositário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

17.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e (v) se verificada a existência de Direitos Creditórios Cedidos a vencer na carteira do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o tratamento a ser dado a tais Direitos Creditórios Cedidos.

17.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos para a Conta Autorizada do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quatorze, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

17.1.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, o Cedente deverá e qualquer Cotista poderá comunicar para a Administradora a ocorrência de um Evento de Liquidação que tenham tido conhecimento, por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nestes casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

17.2. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral prevista no item 17.1.1, (v), acima, poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

17.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

17.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 17.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos

Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

17.3.1.1. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 17.3.1 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.3.1.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.3.1.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

17.3.1.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 17.3.1.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 17.3.1.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Documentos Comprobatórios respectivos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.3.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores.

CAPÍTULO DEZOITO – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 8.3, as seguintes despesas:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii)** taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (ix)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (x)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xi)** despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e
- (xii)** despesas com o agente de cobrança eventualmente contratado pelo Fundo.

18.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZENOVE – ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar **(a)** o Benchmark Sênior, as Datas de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; **(b)** os direitos e prerrogativas das Cotas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo Treze acima; **(c)** a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Quatorze acima; **(d)** os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Quinze acima; **(e)** os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo Dezesesseis acima; **(f)** os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; **(g)** os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capítulo; **(h)** a Relação Mínima; e/ou **(i)** a Política de Investimento;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;

(iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(viii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(ix) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;

(x) aprovar emissões de novas classes de Cotas;

(xi) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

(xii) alteração do objeto dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo; e

(xiii) alteração das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo.

19.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Cielo, na Administradora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

19.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

19.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.3. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

19.4. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.5. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

19.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

19.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.5.3. Para os fins do disposto no Artigo 19.5.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

19.5.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 19.5.1 e 19.5.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

19.6.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada, observado os quóruns qualificados dispostos nos Artigos 19.6.2 a 19.6.4, **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, considerados separadamente por classe de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada classe de Cotas.

19.6.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) (ix), (x), (xi) e (xii) previstas no Artigo 19.1 deste Regulamento dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que **(a)** representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, **(b)** representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo. Em relação às matérias indicadas nos incisos (iv), (v) e (vi), as deliberações ocorrerão de acordo com o quórum acima, mas contabilizando as Cotas presentes.

19.6.3. Deliberações que Exigem Quórum Especial. As deliberações relativas às matérias previstas no inciso (ii), do Artigo 19.1 deste Regulamento serão tomadas, em primeira e segunda convocação, por Cotistas que **(a)** representem 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, **(b)** representem 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

19.6.4. Deliberações que Exigem Aprovação do Cotistas Subordinados. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (vi) e (ix) dependerão, adicionalmente ao quórum determinado acima, de aprovação dos Cotistas Subordinados.

CAPÍTULO VINTE – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

20.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

(i) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira;

(ii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(iii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

20.1.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

20.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

20.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

20.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

- (ii)** que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii)** as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e **(c)** descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;
- (iv)** possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (v)** em relação à Cedente que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;
- (vi)** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vii)** forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (viii)** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (ix)** análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;
- (x)** condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;
- (xi)** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pela Cedente; **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou **(c)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;

(xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

(xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;

(xv) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso; e

(xvi) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

20.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 20.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

20.5. A Administradora fornecerá aos Cotistas as informações descritas nos correspondentes boletins de subscrição.

CAPÍTULO VINTE E UM – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

21.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

21.2.1. A Administradora verificará quaisquer outras ocorrências na carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo com o intuito de apurar evidências de redução no valor dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso verificada uma ocorrência pela Administradora, esta poderá realizar o provisionamento imediatamente, conforme o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora do Fundo, disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br.

21.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Administradora do Fundo

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO
AO REGULAMENTO DO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I
CNPJ/ME nº 40.906.126/0001-44

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste Termo de Adesão e Ciência de Risco têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Cinco do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (d) ter ciência da Taxa de Administração do Fundo que se encontra descrita no Artigo 8.3 do Regulamento do Fundo, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;
- (e) ter (i) pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação; e (ii) ciência da possibilidade de perda total do capital investido;
- (f) ter ciência de que:

- (i) as Cotas [Seniores/Subordinadas] não têm classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (ii) as Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário;
- (iii) o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (iv) as operações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Cedente, da Gestora, do Custodiante e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, tampouco contam com qualquer mecanismo de seguro;
- (v) [suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento do Fundo e nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09;] e
- (vi) nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 5.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros do devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (v) no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (g) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;
- (h) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo; e
- (i) aceitar e receber informações por meio de correio eletrônico, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[•]

CNPJ/ME: [•]

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I CNPJ/ME nº 40.906.126/0001-44

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores/ do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO EMISSORES I** (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•]. Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Alvo (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- i) Benchmark Alvo: [•];
- j) [Forma de Cálculo: [•];]
- k) Classificação de Risco: [•];
- l) Datas de Pagamento de Remuneração: [•];
- m) Depósito e Negociação das Cotas Seniores da [•]^a Série: [•].
- n) Regime de Distribuição: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO III – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente ao Sistema Cielo, para fins de verificação dos Documentos Adicionais aplicáveis (com exceção dos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios, que serão enviados pela Cedente quando da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis).
3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:
 - (i) acesso à base de dados analítica pelo Custodiante contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;
 - (ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido ao Custodiante ao Sistema Cielo, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório Cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro junto ao Sistema Cielo dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo vis-à-vis os relatórios elaborados pela Administradora e confirmados pelo Banco Depositário e os relatórios da Bandeira Visa comprovando a realização das Transações de Pagamento; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-à-vis a carteira do Fundo; e (c) verificação quanto à origem dos Direitos Creditórios pelo Sistema Cielo, com a checagem das confirmações da Bandeira Visa no sentido de que a transação ocorreu por meio das regras de Arranjo de Pagamento junto ao Sistema Cielo; e
 - (iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das

Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo à Cedente com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo agrupados por vencimento, montantes e Emissor.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos: (i) pelos relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante o Devedor, por meio do Sistema Cielo; e (ii) pelos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.

6. Não obstante o acima, serão considerados como Documentos Adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista dos seguintes documentos: (a) contrato celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa; e (b) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos

7. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

8. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios